

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO – 2021/2022

**SINCOMERCIÁRIOS - SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE VOTUPORANGA**, entidade sindical profissional de primeiro grau, com sede à Rua Rio de Janeiro, 3081, em Votuporanga, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 51.339.513/0001-62, representante dos empregados no comércio de Votuporanga e Região, neste ato representado por sua Presidente, **Sra. MARIA AUGUSTA CAITANO DOS SANTOS MARQUES**, nos conforme da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 13 de agosto 2021 e **SINCOMÉRCIO - SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE VOTUPORANGA**, entidade sindical patronal, de primeiro grau, representante de todas categorias econômicas do 2º Grupo da Confederação Nacional do Comércio, em Votuporanga e Região, com sede a Rua Tiete, 3349 – sobreloja – sala 2, Santa Eliza, em Votuporanga, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 56.364.136/0001-35, Carta Sindical Processo MTB. 24.440.005.676 / 88, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. JOAO HERRERA MARTINS**, nos conformes da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 23 de agosto de 2021, celebram na forma do artigo 611 e seguinte da CLT, a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

### **CAPITULO I** Condições Gerais

#### **CLÁUSULA 1ª - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de setembro de 2021 a 31 de agosto de 2022 e a data-base da categoria em 1º de setembro.

#### **CLÁUSULA 2ª – ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **profissional dos empregados no comércio**, com abrangência territorial em **Votuporanga/SP**, Álvares Florence, Américo de Campos, Cardoso, Cosmorama, Floreal, Gastão Vidigal, Lourdes, Macaubal, Magda, Monções, Nhandeara, Nova Luzitânia, Parisi, Pontes Gestal, Riolândia, Sebastianópolis do Sul, Turiúba e Valentim Gentil.

**Parágrafo Único:** Integram a categoria econômica e profissional as seguintes atividades:



**LOJISTA DO COMÉRCIO:**(estabelecimento de tecidos, vestuários, adornos e acessórios, e objetos de arte, de louças finas, de cirurgia, de móveis e congêneres);

**COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS;**

**COMÉRCIO VAREJISTA DE MAQUINISMO, FERRAGEM E TINTAS:**(utensílios e ferramentas);

**COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS HOSPITALAR CIENTÍFICO;**

**COMÉRCIO VAREJISTA DE CALÇADOS;**

**COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICOS E APARELHOS ELETRODOMÉSTICOS;**

**COMÉRCIO VAREJISTA DE VEÍCULOS;**

**COMÉRCIO VAREJISTA DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS:**[enquadram-se empresas concessionárias de automóveis, caminhões, ônibus e demais veículos automotores (portaria nº 3.250, de 26/11/85)];

**COMÉRCIO VAREJISTA DE CARVÃO E LENHA;**

**COMÉRCIO DE VENDEDORES AMBULANTES:**(trabalhadores autônomos);

**COMÉRCIO VAREJISTA DE FEIRANTES;**

**COMÉRCIO VAREJISTA DE FRUTAS, VERDURAS, FLORES E PLANTAS;**

**ESTABELECIMENTO DE SERVIÇOS FUNERÁRIO:**(compreensiva de casas, agência e empresas funerária);

**COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ÓTICO, FOTOGRÁFICOS E CINEMATOGRAFICO;**

**COMÉRCIO VAREJISTA DE LIVROS;**

**COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL DE ESCRITÓRIO E PAPELARIA;**

**COMÉRCIO VAREJISTA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO:**(inclusive lavagem de veículos);

**EMPRESAS DISTRIBUIDORAS DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO, ÓLEO COMBUTÍVEL E QUEROSENE;**

**EMPRESA DE GARAGEM, ESTACIONAMENTO E DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS;**

**COMÉRCIO VAREJISTA DE CARNES FRESCAS;**

**COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS.**

## **CAPITULO II**

### **Cláusulas Econômicas**

#### **CLÁUSULA 3ª - PISOS SALARIAIS**

Ficam estipulados os seguintes pisos salariais, a vigor a partir de 1º de setembro de 2021, desde que cumprida integralmente à jornada legal de trabalho:



**Empresas em Geral:**

a) PISO SALARIAL DO COMERCÍARIO	R\$ 1.698,00 (Hum mil seiscentos e noventa e oito reais)
b) OPERADOR DE CAIXA	R\$ 1.822,00 (Hum mil oitocentos e vinte e dois reais)
c) FAXINEIRO E COPEIRO	R\$ 1.498,00 (Hum mil quatrocentos e noventa e oito reais)
d) OFFICE BOY E EMPACOTADOR	R\$ 1.409,00 (Hum mil quatrocentos e nove reais)
GARANTIDA DO COMISSIONISTA	R\$ 1.989,00 (Hum mil novecentos e oitenta e nove reais)

**CLÁUSULA 4ª - GARANTIA DO COMISSIONISTA**

Aos empregados remunerados exclusivamente à base de comissões percentuais pré-ajustados sobre as vendas (comissionistas puros), fica assegurado uma garantia de remuneração mínima nela já incluído o descanso semanal remunerado, e que somente prevalecerá no caso das comissões auferidas em cada mês não atingirem o valor da garantia e se cumprida à jornada integral de trabalho.

**Parágrafo Único:** À garantia de remuneração mínima não serão incorporados abonos ou antecipações decorrentes de eventual legislação superveniente.

**CLÁUSULA 5ª - DOS REAJUSTES SALARIAIS**

Os salários fixos ou parte fixa dos salários mistos da categoria representada pelas entidades sindicais profissionais convenientes serão reajustados a partir de 1º de setembro de 2021, mediante aplicação do percentual de 10,42% (dez virgula quarenta e dois por cento) incidente sobre os salários já reajustados em 1º de setembro de 2020 e serão pagos na folha salarial referente ao mês de dezembro de 2021.

**Parágrafo 1º:** As diferenças salariais referentes aos meses setembro, outubro e novembro, bem como de acordos coletivos firmados individualmente entre empresas e sindicatos de abertura em horário especial, serão pagas nas folhas de pagamento, na forma de abono, nos meses de fevereiro e março de 2022, mediante recibo.

**Parágrafo 2º:** Comprovando a empresa a necessidade de parcelamento superior ao estipulado no parágrafo primeiro, a empresa deverá procurar o Sincomércio para negociação de outras condições.



**CLÁUSULA 6ª - REAJUSTE DOS ADMITIDOS ENTRE 01/09/2020 E 31/08/2021**

O reajuste salarial será proporcional e incidirá sobre o salário de admissão, conforme tabela abaixo:

<b>Admitidos no período de:</b>	<b>Multiplicar o salário de admissão por:</b>
até 15.09.20	1,1042
de 16.09.20 a 15.10.20	1,0951
de 16.10.20 a 15.11.20	1,0861
de 16.11.20 a 15.12.20	1,0772
de 16.12.20 a 15.01.21	1,0683
de 16.01.21 a 15.02.21	1,0595
de 16.02.21 a 15.03.21	1,0508
de 16.03.21 a 15.04.21	1,0422
de 16.04.21 a 15.05.21	1,0336
de 16.05.21 a 15.06.21	1,0251
de 16.06.21 a 15.07.21	1,0167
de 16.07.21 a 15.08.21	1,0083
A partir de 16.08.21	1,0000

**Parágrafo Único:** O salário reajustado não poderá ser inferior ao piso salarial da função, conforme previsto na cláusula 3ª e, atendendo aos requisitos estabelecidos na cláusula 41ª.

**CLÁUSULA 7ª - COMPENSAÇÃO**

Nos reajustamentos previstos nas cláusulas 5ª e 6ª serão compensados, automaticamente, todos os aumentos, antecipações e abonos, espontâneos e compulsórios, concedidos pela empresa no período compreendido entre 01/09/20 a 31/08/21, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação e término de aprendizagem.

**CLÁUSULA 8ª - PAGAMENTO DOS SALÁRIOS POR MEIO DE CHEQUES**

Quando o empregador efetuar o pagamento dos salários por meio de cheques, deverá conceder ao empregado, no curso da jornada e no horário bancário, o tempo necessário ao desconto do cheque, que não poderá exceder 30 (trinta) minutos.

**CLÁUSULA 9ª - ADIANTAMENTO DE SALÁRIO (VALE)**

As empresas concederão no decorrer do mês, um adiantamento de salário aos empregados até o dia 20, ressalvado a hipótese do fornecimento concomitante de "vale-compra" ou qualquer outro por elas concedidos prevalecendo, nesses casos, apenas um deles.



## **CLÁUSULA 10ª - REMUNERAÇÃO DO REPOUSO SEMANAL DOS COMISSIONISTAS**

A remuneração do repouso semanal dos comissionistas será calculada tomando-se por base o total das comissões auferidas durante o mês, dividido por 25 (vinte e cinco) e multiplicando o valor encontrado pelos domingos e feriados a que fizerem juz, atendido o disposto do artigo 6ª da Lei 605/49.

## **CLÁUSULA 11ª - CHEQUES DEVOLVIDOS**

É vedado às empresas descontar do empregado as importâncias correspondentes a cheques sem fundos recebidos, desde que o mesmo tenha cumprido os procedimentos e normas pertinentes ou ocorrer a devolução das mercadorias, aceita pela empresa.

**Parágrafo Único:** A empresa deverá, por ocasião da ativação do empregado em função que demande o recebimento de cheques, dar conhecimento, por escrito, ao mesmo dos procedimentos e normas pertinentes a que se refere o "caput" desta cláusula.

## **CLÁUSULA 12ª - COMPROVANTES DE PAGAMENTO DOS SALÁRIOS**

As empresas ficam obrigadas a fornecer comprovantes de pagamento dos salários e respectivos depósitos do FGTS, com discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados, contendo sua identificação e a do empregado.

## **CLÁUSULA 13ª - INDENIZAÇÃO DE QUEBRA DE CAIXA**

O empregado que exercer a função de operador de caixa terá direito à indenização por "quebra-de-caixa" mensal, no valor de R\$ 83,00 (oitenta e três reais), a partir de 1º. de setembro de 2021.

**Parágrafo 1º:** A conferência dos valores do caixa será sempre realizada na presença do respectivo operador e, se houver impedimento por parte da empresa, ficará aquele isento de qualquer responsabilidade.

**Parágrafo 2º:** As empresas que não descontam de seus empregados as eventuais diferenças de caixa não estão sujeitas ao pagamento da indenização por "quebra-de-caixa" prevista no "caput" desta cláusula.

## **CLÁUSULA 14ª - VERBAS REMUNERATÓRIAS E INDENIZATÓRIAS DOS COMISSIONISTAS**

O cálculo da remuneração das férias, do aviso prévio, do afastamento dos 15 (quinze) primeiros dias por motivo de doença ou acidente de trabalho e do 13º salário dos comissionistas, inclusive na rescisão contratual, terá como base a média das remunerações dos 6 (seis) últimos meses anteriores ao mês de pagamento.



**CLÁUSULA 15ª - REMUNERAÇÃO DAS HORAS EXTRAS DOS COMISSIONISTAS PURO**

O acréscimo salarial de horas extras, em se tratando de comissionista puro, será calculado tomando-se por base o valor das comissões auferidas no mês ou adotando-se, como referência, o valor da garantia do comissionista, o que for maior, obedecidas as seguintes regras:

**Parágrafo 1º: Quando o valor das comissões auferidas no mês for superior ao valor da garantia mínima do comissionista:**

- a) Apurar-se o montante total das comissões auferidas no mês;
- b) Divide-se o montante total das comissões auferidas no mês pelo número correspondente à soma das 220 (duzentos e vinte) horas normais e das horas extraordinárias trabalhadas no mês. O Resultado equivalerá à média horária das comissões;
- c) Multiplicar o valor apurado na alínea "b" por 0,60 (zero vírgula sessenta) conforme percentual previsto na cláusula 17ª. O resultado é o valor do acréscimo;
- d) Multiplicar o valor apurado na alínea "c" pelo número de horas extras laboradas no mês. O resultado obtido equivale ao acréscimo salarial de horas extras.

**Parágrafo 2º: Quando o valor das comissões auferidas no mês for inferior ao valor da garantia mínima do comissionista.**

- a) Divide-se o valor da garantia mínima por 220 (duzentos e vinte) obtendo a média horária;
- b) Multiplica-se o valor apurado na alínea "a" por 1,60 (um vírgula sessenta), conforme percentual previsto na cláusula 17ª. O resultado é o valor da hora extraordinária;
- c) Multiplica-se o valor apurado na alínea "b" pelo número de horas extras laboradas no mês. O resultado obtido equivale ao acréscimo salarial de horas extras.

**CLÁUSULA 16ª - REMUNERAÇÃO DO COMISSIONISTA MISTO**

O acréscimo salarial das horas extras, em se tratando de comissionista misto, equivalerá à soma dos resultados obtidos nas alíneas "a" e "b", que serão calculados da seguinte forma:



**Parágrafo 1º: Cálculo da parte fixa do salário**

- a) Divide-se o valor correspondente à parte fixa do salário por 220 (duzentos e vinte) obtendo a média horária;
- b) Multiplica-se o valor apurado na alínea "a" por 1,60 (um vírgula sessenta), conforme percentual previsto na cláusula 17ª. O resultado é o valor da hora extraordinária;
- c) Multiplica-se o valor apurado na alínea "b" pelo número de horas extras laboradas no mês. O resultado obtido equivale ao acréscimo salarial de horas extras da parte fixa dos salários.

**Parágrafo 2º: Cálculo da parte variável do salário**

- a) Apura-se o montante total das comissões auferidas no mês;
- b) Divide-se o montante total das comissões auferidas no mês pelo número correspondente à soma das 220 (duzentos e vinte) horas normais e das horas extraordinárias trabalhadas no mês. O Resultado equivalerá à média horária das comissões;
- c) Multiplicar o valor apurado na alínea "b" por 0,60 (zero vírgula sessenta) conforme percentual previsto na cláusula 17ª. O resultado é o valor do acréscimo;
- d) Multiplicar o valor apurado na alínea "c" pelo número de horas laboradas no mês. O resultado obtido equivale ao acréscimo salarial de horas extras da parte variável do salário.

**CLÁUSULA 17ª - REMUNERAÇÃO DE HORAS EXTRAS**

As horas extras diárias serão remuneradas com o adicional legal de 60% (sessenta por cento), incidindo o percentual sobre o valor da hora normal.

**CLÁUSULA 18ª - AUXÍLIO FUNERAL**

Na ocorrência de falecimento de empregado, as empresas indenizarão o beneficiário com valor equivalente a 1 (um) salário normativo dos empregados em geral, conforme a categoria que enquadrar para auxiliar nas despesas com o funeral.

**Parágrafo Único:** As empresas que tenham seguro para a cobertura de despesas com funeral em condições mais benéficas ficam dispensadas da concessão do pagamento do benefício previsto no "caput" desta cláusula.



### **CLÁUSULA 19ª - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA**

Fica vedada a celebração de contrato de experiência quando o empregado for readmitido para o exercício da mesma função na empresa.

### **CLÁUSULA 20ª - AVISO PRÉVIO ESPECIAL**

Serão respeitados os critérios da Lei 12.506/2011 em relação ao Aviso Prévio do empregado.

**Parágrafo Único:** Em se tratando de aviso prévio trabalhado, o empregado cumprirá 30 (trinta) dias, recebendo indenização em pecúnia pelos dias restantes.

### **CLÁUSULA 21ª - VEDAÇÃO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL DURANTE O AVISO PRÉVIO**

Durante o prazo de aviso prévio dado por qualquer das partes, salvo o caso de reversão ao cargo efetivo por exercentes de cargo de confiança, ficam vedadas alterações nas condições de trabalho, inclusive transferência de local de trabalho, sob pena de rescisão imediata do contrato, respondendo o empregador pelo pagamento do restante do aviso prévio.

### **CLÁUSULA 22ª - ESTABILIDADE DO EMPREGADO EM IDADE DE PRESTAR SERVIÇO MILITAR**

Fica assegurada estabilidade provisória ao empregado em idade de prestar serviço militar obrigatório, inclusive Tiro de Guerra, a partir da data do alistamento compulsório, desde que o mesmo seja realizado dentro do período legal.

**Parágrafo 1º:** A estabilidade permanecerá até 30 (trinta) dias, após o término do serviço militar ou da dispensa de incorporação, o que primeiro ocorrer.

**Parágrafo 2º:** Estarão excluídos da hipótese prevista no "caput" desta cláusula os refratários, omissos, desertores e facultativos.

### **CLÁUSULA 23ª - GARANTIA DE EMPREGO OU SALÁRIO AO EMPREGADO AFASTADO POR MOTIVO DE DOENÇA**

Ao empregado afastado por motivo de doença, fica concedida, nas licenças acima de 15 (quinze) dias, a partir da alta previdenciária, garantia de emprego ou salário por período igual ao do afastamento até o limite máximo de 30 (trinta) dias.

**Parágrafo Único:** Os 15 (quinze) primeiros dias de afastamento por motivo de auxílio doença e auxílio acidentário, pagos pela empresa, respeitando decisões do Supremo Tribunal Federal (STF) e do Superior Tribunal e Justiça (STJ - 936308-RS), não sofrerão incidência de contribuição previdenciária.



**CLÁUSULA 24ª - GARANTIA DE EMPREGO AO FUTURO APOSENTADO**

Fica assegurado aos empregados em vias de aposentadoria, nos prazos mínimos legais, de conformidade com o previsto nos termos do art. 188 do Decreto nº 3.048/99 (redação dada pelo Decreto nº 4.729/03), garantia de emprego, como segue:

<i>TEMPO DE TRABALHO NA MESMA EMPRESA</i>	<i>ESTABILIDADE</i>
<i>20 anos ou mais</i>	<i>2 anos</i>
<i>10 anos ou mais</i>	<i>1 ano</i>
<i>5 anos ou mais</i>	<i>6 meses</i>

**Parágrafo 1º:** Para a concessão das garantias acima, o empregado deverá apresentar Extrato de Informações Previdenciárias, nos termos do art. 130 do Decreto nº 6.722/08, que ateste período faltante para a implementação do direito ao benefício. A contagem da estabilidade inicia-se a partir da apresentação do comprovante pelo empregado, limitado ao tempo que faltar para aposentar-se.

**Parágrafo 2º:** A concessão prevista nesta cláusula, não se aplica nas hipóteses de encerramento das atividades da empresa, dispensa por justa causa ou pedido de demissão, podendo ser substituída por uma indenização correspondente aos salários do período não implementado da garantia.

**Parágrafo 3º:** Na hipótese de dispensa sem justa causa, o empregado deverá apresentar à empresa o extrato de informações previdenciárias, dentro de 30 (trinta) dias após a data do recebimento do aviso prévio – salvo se houver circunstância de força maior, como por exemplo, greve dos funcionários do INSS, sob pena de decadência do direito previsto nesta cláusula.

**Parágrafo 4º:** Na hipótese de legislação superveniente que vier a alterar as condições para aposentadoria em vigor, esta cláusula ficará sem efeito.

**CLÁUSULA 25ª - ASSISTÊNCIA JURÍDICA**

A empresa proporcionará assistência jurídica integral ao empregado que for indiciado em inquérito criminal ou responder a ação penal por ato praticado no desempenho normal das suas funções e na defesa do patrimônio da empresa.

**CLÁUSULA 26ª - ABONO DE FALTA À MÃE COMERCIÁRIA**

O comerciário, pai, mãe ou tutor (comprovado documentalmente) que deixar de comparecer ao serviço para acompanhamento em consultas médicas de seus filhos menores de 16 (dezesseis) anos, ou inválidos ou incapazes, no limite de uma por mês, devidamente comprovadas nos termos da cláusula 32ª, terá suas faltas



abonadas até o limite máximo de 15 (quinze) dias, durante os respectivos períodos de vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

**Parágrafo 1º:** Em casos de internações, também estará limitado aos 15 dias durante o período de vigência da Convenção, sejam os dias utilizados de uma só vez ou de forma cumulativa.

**Parágrafo 2º:** As mesmas condições se aplicam ao comerciário responsável pelos pais com idade superior a 60 (sessenta) anos.

**Parágrafo 3º:** A ordem preferencial para aceite dos atestados médicos será a estabelecida pelo Decreto 27.048/49 e também pela Legislação da Previdência Social, priorizando atendimentos feitos na base de trabalho.

#### **CLÁUSULA 27ª - ABONO DE FALTA AO COMERCIÁRIO PARA PRESTAR EXAMES FINAIS DE VESTIBULAR, ENEM E CNH**

O empregado estudante que deixar de comparecer ao serviço para prestar exames finais que coincidam com o horário de trabalho ou, no caso de vestibular e/ou ENEM, este limitado a um dia por ano, terá suas faltas abonadas desde que, em todas as hipóteses, haja comunicação prévia às empresas com antecedência de 5 (cinco) dias e com comprovação posterior.

**Parágrafo Único:** A mesma regra valerá para as provas para permissão e/ou renovação da Carteira Nacional de Habilitação.

#### **CLÁUSULA 28ª - FALECIMENTO DE AVÓS, SOGROS, GENRO OU NORA**

No caso de falecimento de avós, sogro ou sogra, genro ou nora, o empregado poderá deixar de comparecer ao serviço nos dias do falecimento e do sepultamento, sem prejuízo do salário.

**Parágrafo 1º:** Em caso de falecimento de parentes de primeiro e segundo grau, residentes em cidades distantes mais do que 700 quilômetros da moradia do comerciário será concedida licenças superiores ao estabelecido na Cláusula 473 CLT e na cláusula anterior, na proporção de um dia para cada setecentos quilômetros, limitado a 5 (cinco) dias.

**Parágrafo 2º:** O comerciário deverá comprovar a realização da localização do sepultamento.

**Parágrafo 3º:** As ausências serão compensadas, à critério da empresa.



### **CLÁUSULA 29ª - INÍCIO DAS FÉRIAS**

O início das férias, individuais ou coletivas, não poderá ocorrer 02 (dois) dias antes de sábados, domingos, feriados ou dias já compensados, podendo ser fracionada nos termos do parágrafo primeiro do artigo 134 da CLT.

### **CLÁUSULA 30ª - COINCIDÊNCIA DAS FÉRIAS COM ÉPOCA DO CASAMENTO**

Fica facultado ao empregado gozar férias no período coincidente com a data de seu casamento, condicionada a faculdade a não coincidência com o mês de pico de vendas da empresa, por ela estabelecido, e comunicação com 60 (sessenta) dias de antecedência.

**Parágrafo Único:** O mesmo benefício poderá ser concedido aos pais para que as férias coincidam com o período de férias escolares.

### **CLÁUSULA 31ª - FORNECIMENTO DE UNIFORMES**

Quando o uso de uniformes, equipamentos de segurança, macacões especiais, for exigido pelas empresas, ficam estas obrigadas a fornecê-los gratuitamente aos empregados, salvo injustificado extravio ou mau uso.

### **CLÁUSULA 32ª - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS**

Atendida a ordem de prioridade estabelecida no artigo 75 do Decreto 3.048/99, e entendimento da Súmula n.º 15 do TST, serão reconhecidos os atestados médicos e/ou declarações, médicos ou odontológicos firmados por profissionais habilitados junto ao sindicato profissional ou por médicos e/ou odontólogos dos órgãos da saúde estadual ou municipal, desde que estes mantenham convênio com o órgão oficial competente da Previdência Social ou da Saúde.

**Parágrafo 1º:** Os atestados médicos deverão obedecer aos requisitos previstos na Portaria MPAS 3.291/84, devendo constar, inclusive, o diagnóstico codificado, conforme o Código Internacional de Doenças (CID), nesse caso, com a concordância do empregado, bem como deverão ser apresentados à empresa em até 05 (cinco) dias de sua emissão.

**Parágrafo 2º:** Havendo acordos individuais com outras condições para o recebimento de Atestados Médicos, as mesmas serão respeitadas enquanto perdurarem a suas vigências.

**Parágrafo 3º:** A ordem preferencial para aceite dos atestados médicos será a estabelecida pelo Decreto 27.048/49 e também pela Legislação da Previdência Social, priorizando atendimentos feitos na base de trabalho.



**CLÁUSULA 33ª - COTA ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS COMERCIÁRIOS:**

A empresa deverá descontar em folha de pagamento e recolher de seus empregados comerciários, beneficiários da presente Convenção Coletiva de Trabalho, filiados ou não, a título de Cota Assistencial mensal, o percentual de 2% (dois por cento) do salário base do comerciário, limitado à R\$ 40,00 (quarenta reais), conforme aprovado na Assembleia Geral Extraordinária do Sincomercários de Votuporanga que autorizou a celebração da presente norma coletiva.

**Parágrafo 1º:** O desconto previsto nesta cláusula está de acordo com a aprovação da Assembleia Geral dos Trabalhadores, bem como dentro das normas e determinações do Acordo firmado com o Ministério Público do Trabalho, nos autos da Ação Civil Pública 01043-2006-038-00-8, da 38ª Vara do Trabalho do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região – São Paulo, formalizado pelo TAC 573/2015 (PAJ 1162.2011.02.000/0, da Procuradoria Regional 4da 2ª Região) e REPERCUSSÃO GERAL DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO 730.462 SÃO PAULO, STF, 24/05/2014).

**Parágrafo 2º:** A Cota Assistencial de que trata esta cláusula será descontada mensalmente na folha de pagamento, exceto no mês em que ocorrer o desconto da contribuição sindical, devendo ser recolhida, impreterivelmente, até o dia 15 do mês subsequente ao do desconto, exclusivamente em agência bancária, lotéricas ou correspondentes bancários da instituição financeira constante da guia respectiva, em modelo padrão estabelecido pelo Sindicato dos Comerciários de Votuporanga.

**Parágrafo 3º:** A Cota Assistencial não poderá ser recolhida diretamente no Sincomercários.

**Parágrafo 4º:** Dos comerciários admitidos após a data base será descontado idêntico percentual, a partir do mês de sua admissão, com a exceção de quem já tenha recolhido a mesma contribuição em outra empresa.

**Parágrafo 5º:** O valor da Cota Assistencial reverterá em prol dos serviços sociais do Sincomercários e do custeio financeiro do Plano de Expansão Assistencial da Federação dos Empregados no Comércio - SP.

**Parágrafo 6º:** O recolhimento da cota assistencial efetuado fora do prazo mencionado no parágrafo 2º será acrescido de multa de 10% (dez por cento) nos trinta primeiros dias.

**Parágrafo 7º:** Ocorrendo atraso superior a 30 (trinta) dias, além da multa de 10% (dez por cento), correrão juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, sobre o valor do principal.



**Parágrafo 8º:** O desconto previsto nesta cláusula fica condicionado à não oposição do empregado integrante da categoria profissional. A oposição se for vontade do empregado, será manifestada por escrito, com entrega pelo próprio empregado junto ao respectivo Sincomerciários, que fornecerá protocolo de recebimento. Caberá ao comerciante informar à empresa o seu desligamento juntando cópia do protocolo, para que não seja procedido o desconto.

**Parágrafo 9º:** A manifestação de oposição poderá ter retratação no decorrer da vigência desta norma coletiva, sem que, no entanto, no mesmo período, possa haver nova oposição.

**Parágrafo 10º:** A empresa, caso notificada, deverá apresentar no prazo máximo de 15 (quinze) dias, as guias de recolhimento da Cota Assistencial devidamente autenticadas pela agência bancária.

**Parágrafo 11º:** Dos valores recolhidos referentes à Cota Assistencial caberá 80% (oitenta por cento) para o Sindicato dos Empregados de Votuporanga e 20% (vinte por cento) para a Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo.

**Parágrafo 12º:** Ocorrendo disputa judicial em que o objeto da demanda envolva os valores previstos nesta cláusula, a empresa deverá dar ciência expressa da ação, através de comunicado via SEDEX, com AR, ao Sincomerciários, acompanhado da comprovação dos descontos e do efetivo recolhimento dos valores reclamados, até o encerramento da instrução processual. Em caso de condenação da empresa na devolução desses valores o Sincomerciários irá ressarcir, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do trânsito em julgado da sentença condenatória ou da homologação do acordo judicial, mediante ordem de pagamento identificada, sob pena de pagamento em dobro da importância devida.

**Parágrafo 13º:** A responsabilidade pela instituição, percentuais de cobrança e abrangência do desconto é inteiramente do sindicato representativo da categoria profissional, ficando isentas as empresas de quaisquer ônus ou consequências perante seus empregados, estando ainda o presente desconto ao abrigo do disposto no Artigo 462 da CLT eximindo, também, o Sindicato Patronal de qualquer responsabilidade jurídica.

**Parágrafo 14º:** O sindicato laboral, demonstrando a posse das autorizações previstas no artigo 545 da CLT, poderá notificar as empresas para o cumprimento do aqui determinado. Caso seja comprovado que a empresa não efetuou o desconto aqui previsto, responderá a suas expensas pelos recolhimentos perante ao sindicato laboral, não podendo reter dos empregados valores atrasados.



**Parágrafo 15º:** Quando devidamente notificados, as empresas se obrigam a fornecer ao SINCOMERCIÁRIOS DE VOTUPORANGA, no prazo de 07 dias úteis, relação mensal dos empregados cujo recolhimento tenha sido efetivado.

**Parágrafo 16º:** Ficam as empresas comprometidas a comunicar e fornecer mensalmente ao SINCOMERCIÁRIOS DE VOTUPORANGA, os desligamentos de seus funcionários.

### **CLÁUSULA 34ª – COTA NEGOCIAL EMPRESARIAL**

Com fundamento no artigo 7º, inciso XXVI da Constituição Federal, que reconheceu a negociação coletiva como direito de todos e não apenas de associados, eis que o nosso sistema é pautado pela unicidade, nos termos do artigo 8º, incisos II e III da Constituição Federal, bem como o artigo 611-B, inciso XXVI da Consolidação das Leis do Trabalho e o disposto nos artigos 421 e 422 do Código Civil Brasileiro, uma vez que a cota negocial empresarial tem natureza jurídica ressarcitória, não se destinando ao custeio confederativo, assistencial, revigoramento ou fortalecimento do sistema, mas na participação de cada representado beneficiado pelo ressarcimento do trabalho e despesas inerentes ao processo negocial que o Sincomércio Votuporanga teve que promover para obter êxito na presente negociação coletiva, que trouxe resultados financeiros em benefício a todos os comerciantes e não apenas associados a Entidade, os integrantes da categoria econômica, representada pelo Sindicato do Comércio Varejista de Votuporanga – Sincomércio e que se utilizam das normas e regras estabelecidas nesta CCT, nas relações com seus empregados Comerciaários, deverão recolher ao Sindicato do Comércio Varejista de Votuporanga a cota negocial empresarial, nos valores determinados pela Assembleia Geral da categoria, realizada em 23 de AGOSTO de 2021, com a seguinte tabela:

<b>PORTE DA EMPRESA</b>	<b>VALOR</b>
MICROEMPRESAS – ME	R\$ 420,00
EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP	R\$ 840,00
DEMAIS EMPRESAS	R\$ 1.930,00
INTEGRANTES DA CATEGORIA DE FEIRANTES E VENDEDORES AMBULANTES INSCRITOS SOMENTE NA PREFEITURA E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI	R\$ 223,00

**Parágrafo 1º:** O recolhimento deverá ser efetuado, em agências bancárias, correspondentes bancários e casas lotéricas, em impresso próprio, que será fornecido à empresa pelo Sincomércio, no qual constará a data do vencimento, com desconto de 10%, até o respectivo vencimento.

**Obs:** Considera-se para os efeitos desta cláusula, a pessoa jurídica que aufera receita bruta anual, nos seguintes limites: **Microempresa (ME)**



aquela com faturamento igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), **Empresa de Pequeno Porte (EPP)** aquela com faturamento superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais) e **Microempreendedor Individual (MEI)** com faturamento igual ou inferior a R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais), que prevalecerão até que venham ser alterados por legislação superveniente.

**Parágrafo 2º:** O recolhimento da Cota Negocial Empresarial recolhida fora do prazo do parágrafo 1º será acrescido de multa de 2% (dois por cento) além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

**Parágrafo 3º:** A Cota Negocial Empresarial e devida por todos estabelecimentos, seja matriz ou filiais. Os valores a serem recolhidos obedeceram às tabelas contidas nesta cláusula.

#### **CLÁUSULA 35ª - PLANO DE RENDA COMPLEMENTAR**

*Sincomércio e o Sincomerciários se comprometem a divulgar e incentivar junto as empresas e empregados integrantes de suas respectivas categorias, o Plano Fecomércio Renda Complementar, administrado pela Fundação Fecomércio de Previdência Associativa e gerida por representantes de empregados e empregadores.*

**Parágrafo Único:** O plano a que se refere o "caput" desta cláusula destina-se a empregados e empregadores, bem como a seus respectivos familiares, que pretendam dispor de um rendimento complementar à aposentadoria.

#### **CLÁUSULA 36ª - ACORDOS COLETIVOS**

Os sindicatos convenientes, objetivando o aprimoramento das relações trabalhistas e a solução de problemas envolvendo seus representados, obrigam-se à negociação e à celebração conjunta, sob pena de ineficácia e invalidade, de termos de compromisso, ajustes de conduta ou acordos coletivos envolvendo quaisquer empresas, associadas ou não, que integrem a respectiva categoria econômica.

**Parágrafo 1º:** Qualquer pleito apresentado pelo comércio, em situação não prevista no presente acordo, só será validado se requerido com antecedência mínima de 10 dias, por escrito ao Sincomércio.

**Parágrafo 2º:** O Sincomércio encaminhará, via digital, o interesse da empresa ao Sincomerciário, que se manifestará da mesma forma se há ou não débitos à serem quitados.



**CLÁUSULA 37ª - ACORDOS INDIVIDUAIS:**

Conforme Art. 7º, XXVI da Constituição Federal fica vedado Acordo Coletivo de Trabalho Individual entre empregado e empregador, sob pena de pagamento da multa estabelecida na Clausula 38ª.

**CLÁUSULA 38ª - MULTAS**

Fica estipulada multa no valor de R\$ 1.698,00 (Hum mil seiscentos e noventa e oito reais), a partir de 1º de setembro de 2021, por empregado, pelo descumprimento de qualquer Clausula da presente convenção.

**Parágrafo 1º:** Caberá a empresa a regularização e os pagamentos das diferenças salariais oriundas dos atos ilícitos.

**Parágrafo 2º:** A multa prevista nesta cláusula não será cumulativa com as multas previstas nas cláusulas 33ª (parágrafo 6º e 7º) e 34ª (parágrafo 2º).

**Parágrafo 3º:** A multa será revertida em favor dos sindicatos convencionantes, para uso exclusivamente em defesa de suas categoriais.

**Parágrafo 4º:** Fica estipulada multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), devida pelo Sindicato que descumprir de qualquer Clausula da presente convenção, em favor do Sindicato prejudicado.

**CLÁUSULA 39ª - CARGOS DE CONFIANÇA**

Os empregados contratados como cargo de confiança (gerente) não terão sua jornada de trabalho controlada por registro de ponto, cabendo-lhes gerir sua própria jornada, desde que a referida função no cargo de confiança (gerente) esteja devidamente anotada em sua CTPS.

**Parágrafo 1º:** Para a caracterização de cargo de confiança (gerente), independentemente da quantidade de atos de gestão praticados, é necessário que o empregado, além de salário diferenciado, exerça hierarquia superior a um grupo de empregados, administrativamente ou operacionalmente.

**Parágrafo 2º:** Os ocupantes de cargos de confiança (gerente) do empregador possuem a liberdade de ajustar diretamente com seus gestores diretos os horários de entrada e saída da empresa bem como eventuais folgas, conforme prevê artigo 7º, XV, da Constituição Federal, de forma que as demandas da empresa e as necessidades pessoais destes sejam, dentro do possível, atendidas.

**CLÁUSULA 40ª - FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO EM GERAL**

Ratificam as partes os dispositivos contidos na Lei nº 12.790/2013 em especial quanto aos termos do artigo 3º que estabelece que "a jornada normal de trabalho



dos empregados no comércio é de 8 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) horas semanais e § 1º, assim, somente mediante convenção coletiva ou acordo coletivo poderá ser alterada a jornada normal de trabalho”.

**Parágrafo 1º:** Em casos de aberturas em horários e datas especiais, terão que ser cumpridos os termos da Lei Municipal 2.984 de 23 de outubro de 1.977

**Parágrafo 2º:** Fica facultado para as empresas de porte MEI, ME e EPP o horário de funcionamento do comércio e o trabalho dos comerciários de Votuporanga, de segunda a sexta-feira, das 09:00 horas as 19:00 horas, exceto os dias que terão horários especiais, obedecendo os seguintes critérios:

a) As empresas deverão formular pedido por escrito e protocolar via endereço eletrônico do Sincomércio Votuporanga, [scvvtotuporanga@uol.com.br](mailto:scvvtotuporanga@uol.com.br).

#### **CLÁUSULA 41ª – CLAUSULAS EXCLUSIVAS DOS ASSOCIADOS**

Para a utilização de benefícios exclusivos às empresas e comerciários filiados, em dia com as cotas devidas às entidades sindicais, como exemplo: **REPIS, TRABALHO EM HORÁRIOS ESPECIAIS, FERIADOS, SÁBADOS, DOMINGOS, BANCO DE HORAS, E DEMAIS SITUAÇÕES EXTRAORDINÁRIAS**, os interessados deverão requerer junto ao Sincomércio.

#### **CLÁUSULA 42ª – CONDIÇÃO PRÉVIA PARA FORMALIZAÇÃO DE ACORDOS**

A celebração das condições prévias de abertura, não dispensam as empresas de firmarem Acordo Coletivo de Trabalho, para cada uma das datas e períodos, a seguir definidos, cumprindo as seguintes condições prévias:

**Parágrafo 1º:** Para a formalização do Acordo as empresas quites com as obrigações sindicais deverão formular pedido por escrito e protocolar via endereço eletrônico do Sincomércio Votuporanga, [scvvtotuporanga@uol.com.br](mailto:scvvtotuporanga@uol.com.br).

**Parágrafo 2º:** Ao requerer o acordo, salvo em condições especiais, a empresa deverá apresentar relação dos empregados que aderirem ao trabalho, com a respectiva concordância destes e escala de folga compensatória, quando for o caso.

**Parágrafo 3º:** Para abertura em datas e horários não previstas nesta convenção, as empresas deverão encaminhar requerimento ao **SINCOMERCIO** com antecedência mínima de 10 (dez) dias.



**Parágrafo 4º:** Em casos de necessidade de troca de datas estabelecidas nesta Convenção haverá uma negociação específica entre os dois sindicatos, com antecedência de 30 dias.

**Parágrafo 5º:** Ficam as empresas que não aderirem às jornadas especiais desobrigados de seguir a presente Cláusula.

**Parágrafo 6º:** As empresas que não tiverem quites e regulares com uma ou as duas das entidades Sindicais, poderão em caráter excepcional requererem autorização especial de abertura nas condições a seguir estabelecidas.

**I:** apresentar via endereço eletrônico do Sincomércio Votuporanga, [scvvvotuporanga@uol.com.br](mailto:scvvvotuporanga@uol.com.br) requerimento solicitando a abertura.

**II:** recolhimento das seguintes taxas:

- a) **ME** – R\$ 166,00 (Cento sessenta e seis reais)
- b) **EPP** – R\$ 221,00 (duzentos e vinte e um reais)
- c) **Demais Empresas** - R\$ 442,00 (quatrocentos e quarenta e dois reais)

**III:** O valor será revertido ao Sindicato inadimplido.

**IV:** Havendo inadimplência com as duas entidades sindicais, os valores estabelecidos do Parágrafo 6º e inciso "II" será cobrado em dobro.

## **CLÁUSULA 43ª – DAS DENOMINAÇÕES**

Por falta de denominação legal, para fins desta Convenção serão consideradas os seguintes termos:

**Empresa de Rede:** empresas que possuem o mesmo "Nome Fantasia" em mais de uma cidade, beneficiando-se de ações coletivas, como por exemplo mídia e compras.

**Empresa de Grande Porte (EGP):** empresas que possuem o mesmo "Nome Fantasia" na cidade de Votuporanga, beneficiando-se de ações coletivas, como por exemplo mídia e compras

**EPP, ME e MEI:** utiliza-se as denominações legais.



### **CLÁUSULA 44ª – DIRIGENTE SINDICAL**

Fica assegurado ao dirigente sindical o afastamento do trabalho para o desempenho de suas funções, limitado à atividades que ocorrerem em municípios fora da sede, com comprovação de convocação que justifique sua presença, sem prejuízo à sua remuneração, nos termos do artigo 543 da CLT, desde que informado com antecedência mínima de 10 dias à empresa.

### **CLÁUSULA 45ª - USO DE CELULARES E DISPOSITIVOS MÓVEIS NO HORÁRIO DE TRABALHO**

Aparelhos celulares ou qualquer outro dispositivo móvel eletrônico, somente poderão ser utilizados no ambiente de trabalho se houver autorização da empresa.

### **CLÁUSULA 46ª – DA FISCALIZAÇÃO E DAS PENALIZAÇÕES**

As duas entidades sindicais terão igual poder de fiscalização quanto a integral cumprimento das Clausulas estabelecidas na presente convenção.

**Parágrafo 1º:** Havendo denúncia, divergências ou descumprimento da Convenção e de eventuais acordos coletivos firmados, deverá a empresa, mediante requerimento do SINCOMERCIÁRIOS, apresentar comprovantes dos pagamentos e/ou de compensações de horas trabalhadas sob pena de pagamento da multa estabelecida na **Clausula 38ª, no que couber, a ser revertido em favor dos Sindicatos signatários da presente convenção**, além de suspensão da participação da empresa até que regularize a sua situação junto a entidade dos trabalhadores e demais sanções administrativas previstas em lei.

**Parágrafo 2º:** Fica garantido ao "**SINCOMERCIÁRIOS**" e ao "**SINCOMÉRCIO**", signatários deste instrumento, o direito de acesso aos documentos originais, para a verificação do cumprimento desta Convenção.

**Parágrafo 3º:** Constatada qualquer irregularidade pelos diretores, funcionários ou agentes sindicais, será lavrado **Termo de Fiscalização e Notificação** com a determinação de regularização no prazo de 7 (sete) dias, a contar da data da entrega do Termo.

**Parágrafo 4º:** No mesmo prazo do parágrafo anterior, deverá o estabelecimento notificado comprovar a efetiva regularização perante a Entidade Notificante e o pagamento da multa prevista nesta Convenção a todos os prejudicados, independentemente de qualquer outra sanção ou multa prevista na legislação que vier a ser imposta pelos órgãos competentes.



### **CLÁUSULA 47ª – REPRESENTAÇÃO**

Todas as empresas, bem como todos os empregados abrangidos na presente Convenção Coletiva de Trabalho, reconhecem como legítimos representantes para efeitos de categoria profissional o SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE VOTUPORANGA – SINCOMERCIÁRIOS, e econômica o SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE VOTUPORANGA – SINCOMÉRCIO, ratificando a representatividade prevista nos estatutos sociais das entidades sindicais abaixo assinadas, e aprovando-as nas assembleias gerais extraordinárias

### **CLÁUSULA 48ª - DURAÇÃO DOS EFEITOS DA CONVENÇÃO**

Os efeitos desta norma se estenderão até a celebração de nova convenção, respeitado o prazo limite de dois anos, consoante ao disposto no art. 614, Parágrafo 3º da CLT.

**Parágrafo Único:** Fica convencionado que, durante a vigência da presente Convenção, poderão ser negociados e fixadas outras condições de natureza econômica e/ou sociais nela não previstas, sendo indispensável, para tanto, a assistência das representações sindicais de ambas as categorias.

### **CLÁUSULA 49ª - COMUNICAÇÃO PRÉVIA**

O Sincomerciários se obriga, na hipótese de convocação de empresas em razão de denúncias de irregularidades em face da legislação ou de descumprimento desta Convenção, a comunicar, previamente, ao Sincomércio para que, no prazo de 5 (cinco) dias, esta preste assistência e acompanhe suas representadas.

**Parágrafo Único:** As Comunicações encaminhadas aos Escritórios de Contabilidades e empresas do comércio da base Territorial referentes às Convenções Coletivas, deverão ter obrigatoriamente o aval e chancela dos subscritores da presente convenção.

### **CLAUSULA 50ª - ACORDO COLETIVO SEM ANUENCIA DO SINDICATO PATRONAL:**

Fica, desde já, proibido qualquer tipo de negociação, entre o sindicato dos empregados e as empresas (acordo coletivo), sem o acompanhamento e a anuência do Sincomercio - Sindicato do Comercio Varejista de Votuporanga, que visem alterar o horário de funcionamento da empresa e o trabalho dos funcionários, diferente daquele firmado na presente CCT, tornando sem efeito aqueles que forem firmados sem a observância dessa clausula, sob pena de pagamento das multas estabelecidas na **Clausula Trigésima Oitava** da presente Convenção Coletiva.



**CLÁUSULA 51ª –TRANSITORIEDADES**

Os sindicatos signatários que as negociações referentes ao período de 2022/2023, ocorrerão somente para definição dos reajustes salariais.

Votuporanga (SP), 03 de dezembro de 2021



**MARIA AUGUSTA CAITANO DOS SANTOS MARQUES**  
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE VOTUPORANGA



**JOAO HERRERA MARTINS**  
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE VOTUPORANGA